

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Juíza Titular e Diretora do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Sra. **Natália Dias Araujo**, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (art. 43, inciso I, do Código Penal) e da transação penal e da suspensão condicional do processo (Lei 9.099/1995).

- 1) Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social estabelecida na **Comarca de São Lourenço do Oeste/SC**, cujos projetos destinem-se a atender demanda proveniente desta unidade, incluindo-se o conselho da comunidade (órgão da execução penal), ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.
- 2) O prazo para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projetos sociais será de **1º a 30 de abril de 2026**.
- 3) O pedido de cadastramento e a apresentação de projeto social deverão ser realizados por *e-mail* para saoulourenco@tjsc.jus.br, com o assunto “Edital de Chamamento 01/2026”, ou por meio da página <https://www.tjsc.jus.br/pjsc-mais-social/formulario-de-inscricao>. A documentação deverá ser encaminhada em arquivo no formato .PDF (*Portable Document Format*).
- 4) Nos termos do art. 32 da Resolução GP/CGJ n.º 14/2024, o pedido deve acompanhar, sob pena de desclassificação:
 - I. qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;
 - II. qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
 - III. indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;
 - IV. exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;
 - V. dados bancários, com indicação do CNPJ;
 - VI. indicação da localização da sede da entidade interessada;
 - VII. cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;
 - VIII. cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;
 - IX. comprovantes de regularidade fiscal obtidos nas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
 - X. projeto social, com orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevam detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social.
- 5) Os projetos a serem apresentados pelas entidades interessadas deverão conter as seguintes especificações:
 - a) finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;
 - b) valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;
 - c) discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de 3 (três) orçamentos idôneos;

- d) cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas inicial e final;
- e) outras fontes de financiamento, se houver; e
- f) demais informações relevantes.

6) A escolha dos projetos sociais ocorrerá mediante decisão do juiz gestor após manifestação da Comissão Especial e do representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis serão destinados preferencialmente a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora e conforme o art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

7) Após a escolha dos projetos sociais, e havendo disponibilidade financeira para seu custeio, será firmado convênio individual entre a unidade gestora das verbas de prestações pecuniárias e a entidade beneficiária dos recursos, do qual constarão as seguintes obrigações:

- I. emprego do valor exclusivamente em conformidade com o projeto social aprovado;
- II. apresentação da prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da conclusão do projeto social, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor;
- III. devolução de eventual saldo residual e/ou do numerário utilizado em desconformidade com o projeto social, acrescido dos rendimentos auferidos durante o período de disponibilização da verba ou, na ausência de aplicação financeira desses valores, atualizado pelo índice estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV. garantia de livre acesso às instalações da entidade beneficiária para fiscalização; e
- V. utilização idônea dos valores de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados e a facilitar a prestação de contas.

Parágrafo único. O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

8) A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros editais de chamamento para escolha das entidades interessadas, sem prejuízo de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º A rejeição das contas será reanalisada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Mantida a rejeição das contas, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e aplicação da legislação regente, e comunicar ao juiz gestor, que deverá determinar a alimentação de sistema próprio, disponibilizado no Portal da Transparência Institucional da Corregedoria-Geral da Justiça, para dar a devida publicidade e transparência da destinação dos valores.

9) Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

São Lourenço do Oeste/SC, data da assinatura digital.

Natália Dias Araújo

Juíza Titular e Diretora do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste